



Devem ainda requerer aos estabelecimentos de ensino, centros de exame estrangeiros ou às organizações internacionais (por ex. IBO) que enviem diretamente à DGE os comprovativos dos exames realizados onde constem as classificações finais obtidas (por ex. *Statement of Results, Results Summary, Provisional Results*).

No caso de não ser efetuado este serviço por parte dos organismos atrás referidos, o requerente deve providenciar um exemplar do seu documento oficial com os resultados provisórios, o qual deve ser legalizado nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, para efeitos de envio à DGE.

Aquando da emissão dos certificados ou diplomas, devem apresentar os mesmos à DGE (via postal) devidamente autenticados, para efeitos de emissão de certificado de equivalência.



CONTACTOS

Direção-Geral de Educação

www.dge.mec.pt

+351 21 393 4500

Direção-Geral do Ensino Superior

www.dges.gov.pt

+351 213 126 000